

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Instituto Estadual de Florestas****URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional de Passos****Parecer nº 98/IEF/NAR PASSOS/2023****PROCESSO Nº 2100.01.0018573/2023-25****PARECER ÚNICO****1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Carlos Petrônio da Silva Cruz	CPF/CNPJ: 063.918.686-62
Endereço: Praça Bela Vista, nº 85-B	Bairro: Bela Vista
Município: Conceição da Aparecida	UF: MG
Telefone: (35) 9.99131019 / (35) 9.98050641	E-mail: rosanafreireambiental@outlook.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: -	CPF/CNPJ: -
Endereço: -	Bairro: -
Município: -	UF: -
Telefone: -	E-mail: -

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Sítio Jatobá	Área Total (ha): 05,3967
Registro nº: 23.461	Município/UF: Conceição da Aparecida/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3117108-8113.F487.794B.4E2E.A0C3.11A9.4C23.2EFO

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	35	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	35	un	23K	383804.36	7661232.11

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais	02,3500

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Área antropizada consolidada	Não se aplica	02,3500

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de Floresta Nativa	04,40	m ³
Madeira	Madeira de floresta Nativa	02,74	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 05/06/2023

Data de solicitação de informações complementares: 14/06/2023

Data do recebimento de informações complementares: 19/09/2023

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação de corte de 35 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 02,3500 hectares, localizadas no imóvel rural denominado Sítio Jatobá - matrícula 23.461, município de Conceição da Aparecida/MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Trata-se de um imóvel rural denominado Sítio Jatobá, localizado no município de Conceição da Aparecida/MG, às margens da rodovia MG-184, com área total escriturada de 05,3967 hectares e mapeada de 05,7334 hectares, equivalente a 00,2205 módulos fiscais, conforme Cadastro Ambiental Rural - CAR (doc. SEI nº 67135274).

O imóvel encontra registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Carmo do Rio Claro/MG, sob o nº 23.461 com área de 05,3967 hectares, conforme Certidão de Inteiro Teor apresentada junto ao processo (doc. SEI nº 67135273).

Conforme plataforma do IDE-SISEMA, o imóvel em questão está localizado no Bioma Mata Atlântica (Limites dos Biomas - Mapa IBGE 2019) e dentro dos limites do Mapa de Aplicação da Lei nº 11.428/06 da Mata Atlântica.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3117108-8113.F487.794B.4E2E.A0C3.11A9.4C23.2EF0

- Área total: 05,7334 ha

- Área de reserva legal: 00,3538 ha

- Área de preservação permanente: 00,0000 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 05,3796 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada:

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 (um).

- Parecer sobre o CAR:

Dispensado de análise neste momento, conforme art. 88 do Dec. 47.749 e art. 25 Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3102/21.

Somente foi verificado que as árvores requeridas não estão localizadas em APP e nem em áreas propostas como RL do imóvel.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Está sendo requerida autorização para corte ou aproveitamento de 35 (trinta e cinco) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 02,3500 hectares, na propriedade rural denominada Sítio Jatobá, localizada no município de Conceição da Aparecida/MG, visando implantação de cultura de café.

O rendimento lenhoso decorrente do corte das árvores fora estimado em 04,40 m³ de lenha nativa e 02,74 m³ de madeira nativa para as 35 árvores requeridas, sendo o aproveitamento destinado ao uso interno no imóvel e incorporação ao solo, conforme requerimento (doc. SEI nº 67135247).

Os estudos apresentados foram elaborados pela engenheira ambiental Rosana Avelar Freire Silva, CREA/MG 160.960/D, com ART nº MG20221528607 (doc. SEI nº 67135281).

Taxa de Expediente: Foi recolhido DAE nº 1401236076362, no valor de R\$639,69, em 09/01/2023, conforme comprovante de pagamento (doc. SEI nº 67135289).

Taxa florestal: Foi recolhido DAE nº 2901236074988, no valor de R\$160,07 em 09/01/2023, referente a 04,40 m³ de lenha nativa e 02,74 m³ de madeira nativa, conforme comprovante de pagamento (doc. SEI nº 67135292).

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23125183.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito baixa.
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa.
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não incide.
- Unidade de conservação: Conforme pesquisa no IDE-SISEMA, a propriedade em questão não se encontra em áreas de unidade de conservação, nem em zonas de amortecimento de UCs.
- Áreas indígenas ou quilombolas: Conforme pesquisa no IDE-SISEMA, a propriedade não se encontra dentro dos limites de áreas indígenas e quilombolas.
- Outras restrições: -

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade existente na propriedade é a criação de bovinos em pastagem - código G-02-07-0 nos termos da DN COPAM nº 217/2017. Conforme relatado no PIA (documento SEI nº 67135286), o proprietário pretende implantar cultura de café na área requerida para intervenção ambiental. A modalidade do licenciamento ambiental é não passível de acordo com parâmetro da DN COPAM nº 217/2017 - código da atividade G-01-03-1.

Atividades desenvolvidas: Culturas anuais.

Atividades licenciadas: -

Classe do empreendimento: -

Critério locacional: -

Modalidade de licenciamento: Não passível.

Número do documento: -

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada de forma remota, conforme direcionamento da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102 de 26/10/2021, através de utilização de recursos tecnológicos disponíveis para acesso remoto, tais como software Google Earth, Plataforma Web e imagens Planet, MapBiomas e site <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>.

Em análise a documentação e imagens históricas de satélite disponível no Google Earth da propriedade, foi constatado que a área requerida para intervenção trata-se de área consolidada, ocupada por pastagem desde data anterior a 22/07/2008. Além disso, os indivíduos isolados requeridos não estão localizados em área de Reserva Legal, ou em Área de Preservação Permanente.

Porém, foi constatado que dentre as 35 (trinta e cinco) árvores isoladas requeridas, 14 (quatorze) não aparecem nas imagens mais recentes no Google Earth. Além disso, foi verificado que dentro da área requerida aparecem 05 (cinco) indivíduos isolados que não estão nas imagens de 10/06/2016 em diante, e, 02 (dois) indivíduos isolados que não aparecem na última imagem histórica de 18/08/2019, sendo estes dois pertencentes a espécie *Dalbergia nigra* protegida na categoria Vulnerável (VU) conforme Portaria MMA nº 443/2014. A identificação dos indivíduos protegidos foi constatada por meio de consulta a protocolo de processos nesta unidade, no processo SEI nº 2100.01.0049683/2022-78, no qual foram requeridos por meio de autorização simplificada, com decisão pelo indeferimento.

Para esclarecimentos a esses fatos, foi gerada Notificação IEF/NAR PASSOS nº. 9/2023 (documento SEI nº 67707442) no processo em questão. Os esclarecimentos dados pela responsável técnica do processo serão tratados no item 5. deste parecer.

Sãs coordenadas UTM de referência da árvore requerida: X= 383804.36; Y= 7661232.11, fuso 23k, Datum SIRGAS 2000.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Conforme dados do PIA e IDE Sisema, a propriedade possui declividade com classe plano ou suave ondulado.
- Solo: Conforme PIA, "a propriedade está inserida na região com solos classificados como LVd-2 - Latossolos Vermelhos Distróficos".
- Hidrografia: Conforme PIA, o imóvel "está inserido na Bacia Hidrográfica do Rio Grande, GD3- Entorno do Reservatório de Furnas, micro bacia do Ribeirão Espírito Santo que desagua no Rio Sapucaí. Segundo informações secundárias e análise "in loco" a propriedade não tem nascente perene dentro do perímetro do imóvel".

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Conforme IDE Sisema, a propriedade está inserida nos domínios do Bioma Mata Atlântica (Limites dos Biomas - Mapa IBGE 2019) e dentro dos limites do Mapa de Aplicação da Lei nº 11.428/06 da Mata Atlântica.
- Fauna: Não informado.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Em análise a documentação acostada ao processo, verifica-se que a intervenção ambiental requerida trata-se de 35 (trinta e cinco) árvores isoladas nativas vivas em área de 02,3500 hectares, na propriedade rural denominada Sítio Jatobá, localizada no município de Conceição da Aparecida/MG, visando implantação de cultura de café.

Em análise à documentação e aos arquivos digitais apresentados (documento SEI nº 67135284) sobre imagens históricas de satélite disponível no Google Earth da propriedade, foi constatado que a área requerida para intervenção trata-se de área consolidada, ocupada por pastagem desde data anterior a 22/07/2008. Foi verificado que os indivíduos isolados requeridos não estão localizados em área de Reserva Legal, ou em Área de Preservação Permanente.

Na análise das imagens históricas de satélite no Google Earth, foi observado que dentre as 35 (trinta e cinco) árvores isoladas requeridas, 14 (quatorze) não aparecem nas imagens mais recentes. Além disso, dentro da área requerida 05 (cinco) indivíduos isolados não aparecem nas imagens de 10/06/2016 em diante, e, 02 (dois) indivíduos isolados não aparecem na última imagem histórica de 18/08/2019.

Foi feita consulta a protocolo de processos nesta unidade, sendo encontrado o processo SEI nº 2100.01.0049683/2022-78 com decisão pelo indeferimento para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 03,5500 hectares, localizada na memsa propriedade rural objeto da intervenção requerida no processo em questão. Então foi constatado que os dois referidos indivíduos (que não aparecem na última imagem histórica de 18/08/2019) foram requeridos no processo anterior identificados como a espécie protegida *Dalbergia nigra* na categoria Vulnerável (VU) conforme Portaria MMA nº 443/2014.

Diante disso, foi gerada Notificação IEF/NAR PASSOS nº. 9/2023 (documento SEI nº 67707442) no processo em questão para esclarecimentos dos fatos, tais como: se houve autorização para o corte, comunicação de colheita, entre outros. A notificação listou as coordenadas UTM de cada indivíduo questionado. Foi esclarecido por meio de ofício, assinado pela responsável técnica Rosana Avelar Freire Silva, com justificativas e relatório fotográfico da área em questão, que a última imagem do imóvel disponível no Google Earth com data de 18/08/2019 possui "*coloração muito ruim, com pouca precisão de detalhes o que dificulta a interpretação se existe ou não espécies arbóreas no local*".

Também foi detalhado no documento que "*algumas arvores requeridas no processo para corte estão em processo de mortificação, visto que, na primeira vistoria realizada em 2022 no Sítio Jatobá, algumas arvores se encontravam sem folha, outras com poucas folhas e outras que não estava tendo novo brotamento de galhos ou folhas. E na segunda vistoria realizada em agosto de 2023, as mesmas arvores não tiveram evolução do desenvolvimento vegetativo*". E que, "*Pode-se contatar também que, quando as árvores se encontram sem vigor vegetativo, as imagens de satélites não conseguem captar nitidamente onde estão ou se ainda estão de pé*".

Então, o documento demonstra fotos de todas as 35 árvores requeridas, além de descrever que "*estão atualmente presentes, tem pequeno porte, tem poucas características vegetativas como, poucos galhos e poucas folhas, que dificulta a visualização através de imagem de satélite*". E conclui que portanto "*não foram objeto de corte irregular*".

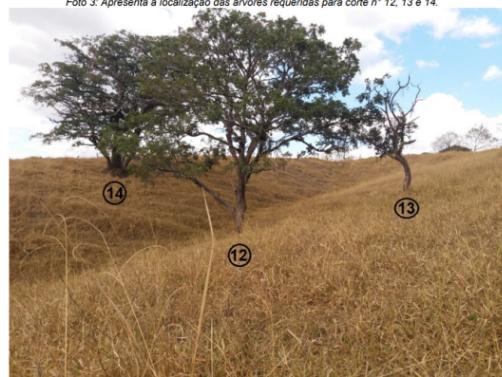
Em consulta a planilha excel das 35 árvores requeridas (documento SEI nº 67135296), foi constatado que os indivíduos possuem, de fato, pequeno porte, variando de 2,00 a 6,00 metros de altura. E, as fotos contidas no documento SEI nº 67707442, demonstram algumas das árvores com galhos secos.

Já em relação aos 05 (cinco) indivíduos isolados que não aparecem nas imagens do Google Earth de 10/06/2016 em diante, o documento SEI nº 67707442 esclarece que, um deles está em pé no pasto do imóvel, possui altura de fuste de 0,80 metros de altura, "*porte pequeno, com pouco vigor vegetativo, poucas folhas e alguns galhos secos*". E os outros 04 (quatro) indivíduos "*teve seus troncos quebrado depois de uma forte chuva à aproximadamente 4 a 5 anos atrás*", conforme relatado pelos antigos proprietários. A foto 8, na página 11 do documento demonstra "*presença do tronco quebrado e galhos caídos da arvore em processo de decomposição*".

Por sua vez, os 02 (dois) indivíduos isolados, pertencentes a espécie *Dalbergia nigra*, que não aparecem na última imagem histórica de 18/08/2019 do Google Earth, foram demonstrados na Foto 2 do documento, sendo relatado que os indivíduos não foram requeridos para corte "*por ser espécie presente na Lista Ameaçada de Extinção e por não prejudicar a implantação da lavoura de café*". A foto demonstra os dois indivíduos em pé na pastagem do imóvel, sendo um deles com a maior parte da copa com galhos secos e altura bem inferior ao outro. Além disso, a Imagem 1 do documento demonstra imagem do Google Earth datada de 25/05/2019, e esclarece a correta localização dos indivíduos, pois na imagem, o que parece ser um indivíduo, é a sombra de uma das árvores.

Foi observado que as fotos anexadas no documento de justificativa demonstram, de fato, a localização das árvores, pois alguns pontos de referência na imagem do Google Earth (cerca, árvores em fileira fora da propriedade, elevações no terreno, entre outros) coincidem com as árvores no campo (Figuras 1 e 2).

Figura 1: À esquerda: print dos arquivos digitais sobre imagem do Google Earth com as árvores requeridas identificadas como nº 12, 13 e 14 (marcadores verdes) localizadas em elevação no terreno na pastagem (linha em vermelho). À direita: print da Foto 3 do documento de justificativa com as árvores isoladas nº 12, 13 e 14 em pé sobre elevação em terreno no pasto.



Fonte: O autor, 02/08/2023.

Figura 2: À esquerda: print dos arquivos digitais sobre imagem do Google Earth com o indivíduo isolado requerido identificado como nº 26 (marcador verde) localizado próximo a cerca de limite do imóvel rural (linha em vermelho). À direita: print da Foto 4 do documento de justificativa com o indivíduo de Macaúba nº 26 em pé próximo da cerca do imóvel.



Fonte: O autor, 02/08/2023.

Portanto, o documento técnico com justificativa e relatório fotográfico (documento SEI nº 73652388) foi suficiente para comprovar que não houve corte irregular de árvores isoladas na propriedade.

Para confirmação dos fatos, foi feita análise de imagens recentes do imóvel na plataforma Brasil Mais, dos meses de janeiro a agosto de 2023, e não foi constatado corte de árvores isoladas no imóvel.

Desse modo, diante dos esclarecimentos, na análise do processo em questão não foi gerado Auto de Infração e nem multa, pois o requerimento não possui objeto de regularização de corte de árvores (caráter corretivo).

A planilha em formato Excel (documento SEI nº 67135296) acostada no processo possui informações dos 35 indivíduos isolados requeridos para corte, tais como, nome científico e popular; coordenadas geográficas; altura; DAP e volume de lenha e de madeira. Os 35 indivíduos requeridos pertencem as seguintes espécies florestais: *Acrocomia aculeata*, *Clethra scabra*, *Jacaranda mimosifolia*, *Lithraea molleoides*, *Luehea divaricata*, *Machaerium nictitans*, *Maclura tinctoria*, *Pterogyne nitens*, *Seguieria langsdorffii*, *Spondias mombin*, *Syagrus romanzoffiana* e *Zanthoxylum rhoifolium*.

Foi verificado que as espécies não são protegidas por legislação específica e / ou constantes da Portaria MMA nº 443/2014. As árvores isoladas requeridas não estão localizadas em área de APP ou de RL da propriedade.

A planilha em formato Excel (documento SEI nº 67135296) demonstra estimativa de rendimento lenhoso decorrente do corte das 35 árvores de 04,40 m³ de lenha nativa e 02,74 m³ de madeira nativa, sendo o aproveitamento destinado ao uso interno no imóvel e incorporação ao solo, conforme requerimento (documento SEI nº 67135247).

O PIA (documento SEI nº 67135286) demonstra dados do censo das árvores isoladas, sendo mensurados 35 indivíduos isolados requeridos, pertencentes a 12 espécies florestais, com DAP medio de 27,44 cm e altura media de 05,85 metros.

Em relação aos dois indivíduos isolados pertencentes a espécie *Dalbergia nigra*, e que não estão sendo requeridos nesse processo, não estão autorizados de corte. São coordenadas geográficas das referidas árvores:

Árvore 1- X= 383679.24 m E; Y= 7661247.35 m S - fuso 23k, Datum SIRGAS 2000;

Árvore 2- X= 383666.84 m E; Y= 7661249.77 m S - fuso 23k, Datum SIRGAS 2000.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

O item 8 do PIA (documento SEI nº 67135286) acostado ao processo descreve os impactos ambientais previstos com a exploração. Segue a Tabela 5 demonstrada na página 15 do PIA com os impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras e compensatórias.

Tabela 5: Análise de possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras e compensatórias:

Impacto Ambiental	Medida Mitigadoras e Compensatórias
Redução da diversidade das espécies arbóreas	No Sítio Jatobá encontra-se uma área de mata nativa preservada o que favorece na preservação da diversidade da vegetação existente no local.
Perturbação e redução da fauna local	Por já existir uma área de mata nativa no imóvel isso reduzira a fuga e a perturbação da fauna.
Diminuição da cobertura do solo e ampliação do processo erosivo	O solo não ficará exposto por um longo tempo, pois logo após o corte das árvores, o solo já será preparado para o plantio de café que é uma espécie perene. Com isso colabora na retenção de água evitando assim o processo erosivo.

Além dos impactos ambientais previstos no PIA, segue alguns possíveis de ocorrer durante a intervenção ambiental que abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente:

- Ruídos: a geração de ruídos na área de intervenção ambiental ocorrerá devido a movimentação de máquinas, equipamentos e veículos na fase de execução da intervenção ambiental;
- Compactação do solo: possível compactação do solo devido a movimentação de máquinas, veículos e caminhões na fase de execução da intervenção ambiental;
- Geração de poeira: a geração de poeiras na área de intervenção ocorrerá devido a movimentação de máquinas, equipamentos e veículos na fase de execução da intervenção ambiental;

As medidas mitigadoras sugeridas para adoção na fase de execução da intervenção ambiental, além das previstas no PIA são:

- Distribuição espacial das operações, para que haja sucesso no deslocamento dos animais para áreas em conservação;
- Manutenção periódica das máquinas e equipamentos utilizados na fase de execução da intervenção ambiental;
- Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física e biológica do solo;
- Manutenção preventiva e corretiva das máquinas e equipamentos, além das placas de velocidade na área interna do empreendimento;
- Umecação das vias do empreendimento, afim de impedir que haja partículas em movimento;
- Manter medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosões na área intervinda;
- Observar os limites das áreas passíveis de uso e ocupação do solo de forma regular e respeitar a legislação ambiental vigente;
- Demarcação das áreas que não podem ser interferidas, garantindo a preservação da vegetação, e demarcação das áreas de interferência.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Não se aplica.

7. CONCLUSÃO

Opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento para o corte ou aproveitamento de 35 (trinta e cinco) árvores isoladas nativas vivas, em área de 02,3500 hectares, na propriedade rural denominada Sítio Jatobá, localizada no município de Conceição da Aparecida/MG, visando implantação de cultura de café, por não contrariar a legislação vigente.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Taxa de Reposição Florestal: Foi recolhido DAE. n° 1501219853711, no valor de R\$255,83 em 07/10/2022 (UFEMG 2022), referente a 04,87 m³ de lenha nativa e 03,02 m³ de madeira nativa, conforme comprovante de pagamento (doc. SEI n° 67135294).

10. CONDICIONANTES

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes medidas mitigadoras e condicionantes:

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Adotar as medidas mitigadoras aos impactos listados no item 5.1 deste parecer.	Antes, durante e após a fase de execução da intervenção ambiental.
2	Somente realizar o corte dos indivíduos após inspeção detalhada, e caso seja encontrado algum tipo de abrigo ou ninho, realizar o corte da árvore apenas no período de descenso reprodutivo da espécie.	Antes do início do corte das árvores.
3	Apresentar relatório técnico fotográfico, acompanhado de ART, para comprovar a permanência das duas árvores isoladas nativas pertencentes a espécie protegida <i>Dalbergia nigra</i> , que não foram requeridas e, que portanto, não estão autorizadas de corte, e, para avaliação e monitoramento da execução das Medidas Mitigadoras ora aprovadas. Peticionamento de modo intercorrente no processo SEI 2100.01.0018573/2023-25.	Imediatamente, após o corte das árvores autorizadas (coincidente com a validade da Autorização para Intervenção Ambiental) - Setembro/2026.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Marcia Sulmonetti Martins

MASP: 1528700-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Sulmonetti Martins, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 26/09/2023, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **73868082** e o código CRC **0C50D79B**.

